



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O ESCRITÓRIO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO NO BRASIL, O SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo Administrativo n. 352.656)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Joaquim Barbosa**, Identidade 248 MPF e CPF 084.269.531-15; o **ESCRITÓRIO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO NO BRASIL**, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Lote 35, Brasília-DF, CNPJ 04.091.201/0001-00, doravante denominado **OIT**, neste ato representado por sua Diretora, **Lais Wendel Abramo**, RG 6.131.666-0 SSP/SP e CPF 950.232.758-68; o **SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**, com sede no SCN Quadra 1, Bloco C, 85, Edifício Brasília Trade Center, salas 401/407, Brasília-DF, CNPJ 03.657.939/0001-11, doravante denominado **SINAIT**, neste ato representado por sua Presidente, **Rosa Maria Campos Jorge**, RG 484.510 SSP/GO e CPF 167.549.991-87; e a **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO**, com sede na rua São Joaquim, 345, Porto, Cuiabá-MT, CNPJ 37.115.367/0016-47, doravante denominado **SRTE/MT**, neste ato representado por seu Superintendente Substituto, **Eduardo Driemeyer**, RG 799.237 SSP/MT e CPF 832.373.131-49,

Termo de Cooperação Técnica CNJ-OIT-SINAIT-SRTE/MT

1/8



Considerando que as entidades signatárias têm objetivos comuns de buscarem uma sociedade solidária, de livre arbítrio, livre de preconceito de qualquer espécie e comprometida com os princípios constitucionais que a regem interna e externamente, como a dignidade da pessoa humana, a cidadania e os valores sociais do trabalho, a prevalência dos direitos humanos, os direitos dos trabalhadores e a função social da propriedade, aliados ao crescimento econômico e qualidade no processo de desenvolvimento do País;

Considerando a necessidade que se mantenha uma ação continuada, envolvendo todos os segmentos sociais interessados no compromisso de evoluir para uma organização do trabalho mais justa e equitativa, ao mesmo tempo em que se preconiza a utilização do Trabalho Decente como fator de produção e desenvolvimento social do trabalhador e a melhoria de sua qualidade de vida;

Considerando a prioridade nacional em erradicar a prática do trabalho em condições análogas à de escravo (doravante denominado trabalho escravo) e de garantir que os egressos do trabalho escravo e trabalhadores em situação de vulnerabilidade, além de não mais se submeterem a situações de degradância, consigam sua autonomia efetiva;

Considerando ser a qualificação profissional e educacional uma construção social, que vai além da dimensão pedagógica, e que visa favorecer efetivamente a construção de um sistema público de trabalho, emprego e renda para o público dos egressos e vulneráveis do trabalho escravo;

Considerando o alcance da ação interinstitucional pela qualificação e reinserção social dos egressos do trabalho escravo e vulneráveis desenvolvida no Estado do Mato Grosso capitaneado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego intitulada "Ação Integrada";

RESOLVEM

celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo por objetivo implementar o "Movimento Ação Integrada pela liberdade e dignidade no trabalho", doravante denominado MOVIMENTO, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei 11.692/2008 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Termo de Cooperação Técnica CNJ-OIT-SINAIT-SRTE/MT

2/8



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre as entidades signatárias com o propósito de **Fortalecer, Consolidar e Replicar as iniciativas do Movimento “Ação Integrada”**.

Parágrafo único. O escopo deste projeto é criar condições e propor iniciativas que permitam e facilitem a efetivação de medidas que promovam a modificação social, educacional e econômica dos egressos do trabalho escravo e de trabalhadores em situação de vulnerabilidade. Nesse princípio, a MISSÃO do MOVIMENTO é:

- a. avançar na erradicação do trabalho análogo ao de escravo por meio da qualificação educacional e profissional;
- b. formar uma rede de apoio, a partir de parcerias estabelecidas com instituições públicas e privadas, além de organizações da sociedade civil, para promover ações de inserção profissional e social aos egressos do trabalho escravo e vulneráveis;
- c. aprimorar o conhecimento do perfil sócio-profissional dos egressos do trabalho escravo e dos trabalhadores em situação de vulnerabilidade e das causas e consequências de sua vulnerabilidade;
- d. estimular as instituições públicas e privadas para que desenvolvam políticas e ações específicas de qualificação, coordenadas com as demais políticas públicas de trabalho, emprego e renda e com aquelas dos campos da educação e do desenvolvimento do estado para atendimento a esse público.

DO COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes do presente Termo assumem reciprocamente o compromisso de:

- a. atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas para a execução deste instrumento, do qual fazem parte ações propostas pelos parceiros elencadas no Plano de Trabalho aprovado e operacionalizado pelos partícipes, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b. assegurar o sigilo das informações obtidas em decorrência da execução deste Termo, na forma imposta pela legislação pertinente que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais de interesse da segurança da sociedade no âmbito da Administração Pública;
- c. apoiar as ações de elevação técnico-educacional que atendam ao perfil dos trabalhadores identificados no item anterior;



- d. acompanhar a formação e a reinserção profissional desses trabalhadores de tal forma a verificar a efetiva elevação de renda e da qualidade de vida de sua família.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes do presente Termo assumem as seguintes obrigações:

Conselho Nacional de Justiça:

- I - coordenar as ações do MOVIMENTO com vistas à consolidação e fortalecimento das suas iniciativas, bem como apoiar sua implementação nas unidades federadas interessadas em aderir ao MOVIMENTO;
- II - colaborar com os órgãos federais, estaduais e municipais, sobretudo, os representantes do sistema judiciário, em ações de promoção do combate ao trabalho escravo e, especificamente, do Movimento “Ação Integrada”;
- III - monitorar os indicadores de desempenho das ações do MOVIMENTO em nível nacional, visando promover a melhoria contínua das iniciativas realizadas em diferentes unidades da Federação;
- IV - colaborar com a sustentabilidade do MOVIMENTO por meio recomendações para a destinação de recursos financeiros oriundos de indenizações por dano moral coletivo em Ações Judiciais, Termo de Ajuste de Conduta, Acordos Judiciais etc., que serão destinados a critério do Juízo que atuar no respectivo procedimento.

Escritório da Organização Internacional do Trabalho no Brasil:

- I - coordenar as ações do MOVIMENTO com vistas à consolidação e fortalecimento das suas iniciativas, bem como apoiar sua implementação nas unidades federadas interessadas em aderir ao MOVIMENTO;
- II - colaborar com os órgãos federais, estaduais e municipais em ações de promoção do combate ao trabalho escravo e, especificamente, do Programa “Ação Integrada”;
- III - monitorar os indicadores de desempenho das ações do MOVIMENTO em nível nacional, visando promover a melhoria contínua das iniciativas realizadas em diferentes unidades da Federação;
- IV - apoiar o fortalecimento, consolidação, expansão e replicação do Programa



“Ação Integrada”, por meio da implementação das atividades programadas no âmbito de seu Programa de Combate ao Trabalho Forçado;

- V - promover e apoiar a institucionalização do Programa “Ação Integrada” em nível federal.

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho:

- I - coordenar as ações do MOVIMENTO com vistas à consolidação e fortalecimento das suas iniciativas, bem como apoiar sua implementação nas unidades federadas interessadas em aderir ao MOVIMENTO;
- II - colaborar com os órgãos federais, estaduais e municipais em ações de promoção do combate ao trabalho escravo e, especificamente, do Programa “Ação Integrada”;
- III - monitorar os indicadores de desempenho das ações do MOVIMENTO em nível nacional, visando promover a melhoria contínua das iniciativas realizadas em diferentes unidades da Federação;
- IV - promover e apoiar a institucionalização do Movimento “Ação Integrada” em nível federal, estadual e municipal.

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso, por meio da sua Auditoria Fiscal do Trabalho:

- I - coordenar as ações do MOVIMENTO, com ênfase no Estado do Mato Grosso e com vistas à consolidação e fortalecimento das suas iniciativas, bem como colaborar com a sua implementação nas unidades federadas interessadas em aderir ao MOVIMENTO;
- II - colaborar com os órgãos federais, estaduais e municipais em ações de promoção do combate ao trabalho escravo e, especificamente, do Programa “Ação Integrada”;
- III - monitorar os indicadores de desempenho das ações do MOVIMENTO em nível nacional, visando promover a melhoria contínua das iniciativas realizadas em diferentes unidades da Federação;

DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo não gera obrigações de natureza financeira para os partícipes. Por se tratar de uma ação INOVADORA ficam estabelecidos dois instrumentos para dar suporte à sistematização e à efetividade da ação proposta:

A circular stamp in blue ink is located at the bottom right. The text around the perimeter of the stamp reads "ASSESSORIA JURÍDICA" at the top and "PROV. 1000" at the bottom. In the center of the stamp, the word "APROVADO" is written in a curved path. There is also a handwritten signature in blue ink over the stamp.

a) a implementação de uma Coordenação Executiva Nacional, composta por representantes das instituições partícipes do presente Termo e com estrutura organizacional e administrativa necessária às suas atividades, cabendo aos partícipes adotar os mecanismos admissíveis para efetivação das ações e respectivo suprimento dos recursos necessários; e,

b) a implementação do Plano de Trabalho, com o estabelecimento de objetivos, resultados, produtos, atividades e entidades responsáveis claramente definidos cabendo aos partícipes adotar os mecanismos admissíveis para sua efetivação.

Parágrafo primeiro. A eficácia do Movimento “Ação Integrada” liga-se essencialmente à capacidade de articulação entre os diferentes atores sociais nela envolvidos, portanto depende da capacidade da realização das parcerias institucionais, do conhecimento das competências de cada entidade, de modo a integrá-las na Ação, segundo seus critérios de governabilidade.

Parágrafo segundo. A coordenação executiva tem, essencialmente, o papel de promover a articulação dos diferentes parceiros atuantes nas unidades federativas, apoiar a produção de material, além da sensibilização e capacitação das instituições implementadoras das ações do MOVIMENTO nos estados e municípios.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei, ressalvado o que consta da Cláusula Sétima.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SEXTA – As instituições públicas e privadas que desejarem participar voluntariamente do projeto poderão fazê-lo, mediante assinatura de termo de adesão a este Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo primeiro. As instituições interessadas deverão encaminhar carta de intenção e descrição das contrapartidas para validação pela Coordenação Executiva Nacional.

Parágrafo segundo. O termo de adesão deverá ser assinado em quatro vias, pelos representantes dos partícipes, juntamente com testemunhas identificadas ao final do instrumento.

APROVO

RESERVA JURE

COOPERAÇÃO TÉCNICA

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Instrumento.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 11.692/2008, a Lei 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA IMUNIDADE DA OIT

CLÁUSULA TREZE – Nenhum dos dispositivos do presente Termo poderá ser interpretado como negativa a quaisquer privilégios e imunidades dispensados à OIT por força de tratado/convenção/acordo ou instrumento congênere.

Termo de Cooperação Técnica CNJ-OIT-SINAIT-SRTE/MT

7/8

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUATORZE – Para as questões não previstas no presente Termo, aplicar-se-ão as disposições do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências especializadas e AIEA”, de 29 de dezembro de 1964, sendo, igualmente, aplicável a “Convenção sobre Privilégios e Imunidades dos Organismos Especializados”, de 1947 e seu Anexo 1, relativamente à OIT.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando os partícipes, desde já, inclusive os signatários de Termo de Adesão, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas), para os fins de direito.

Brasília, de de 2014



Ministro **Joaquim Barbosa**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Lais Wendel Abramo
Diretora do Escritório da Organização Internacional do Trabalho no Brasil



Rosa Maria Campos Jorge
Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho



Eduardo Driemeyer
Superintendente Substituto da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
em Mato Grosso

